



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR  
**Z É P A R O C A**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária nº **5065/2026**

DATA: **24/02/2026**

HORA: **09h:07**

Dispõe sobre a **inclusão do símbolo mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares dos estudantes com TEA matriculados na rede municipal de ensino do Município de Porto Velho** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a inclusão do símbolo mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares dos estudantes com diagnóstico de TEA matriculados na rede pública municipal de ensino de Porto Velho.

§ 1º O símbolo a que se refere o caput deste artigo corresponde à fita estampada com peças de quebra-cabeça coloridas, reconhecida internacionalmente como representação da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º A utilização do símbolo dependerá de solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais do estudante, mediante apresentação de laudo médico ou documento equivalente que comprove o diagnóstico.

§ 3º A ausência do símbolo não poderá implicar qualquer prejuízo, discriminação ou tratamento diferenciado ao estudante.

Art. 2º O símbolo deverá ser inserido em local visível do uniforme escolar, de forma padronizada, respeitando-se:

I – O tamanho e as especificações técnicas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – A preservação da identidade visual oficial do uniforme escolar da rede municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR  
**Z É P A R O C A**



---

III – A dignidade, o respeito e a inclusão do estudante.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista no ambiente escolar;

II – Facilitar a identificação do estudante com TEA quando necessário para garantir apoio pedagógico e social adequado;

III – Estimular a cultura de inclusão, respeito e empatia no âmbito da comunidade escolar;

IV – Contribuir para a efetivação dos direitos assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 4º A implementação desta Lei observará os princípios estabelecidos na:

I – Constituição Federal;

II – Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana);

III – Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV – Demais normas pertinentes à educação inclusiva.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto:

I – Aos critérios técnicos de confecção e aplicação do símbolo;

II – À forma de solicitação pelos responsáveis;

III – À responsabilidade pelo custeio da adaptação do uniforme.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**ZÉ PAROCA**  
Vereador – Avante



---

## JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo crianças, jovens e adultos. No Brasil, estima-se que existam mais de 2 milhões de pessoas com TEA, muitas delas enfrentando desafios diários relacionados à comunicação, interação social e comportamento.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a inclusão, a conscientização e o respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da rede municipal de ensino de Porto Velho.

O símbolo mundial de conscientização do TEA, representado pela fita com peças de quebra-cabeça coloridas, é amplamente reconhecido como instrumento de sensibilização social, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor e preparado para compreender as especificidades dos estudantes autistas.

A proposta não impõe obrigatoriedade, mas assegura o direito de escolha aos pais ou responsáveis, respeitando a autonomia familiar e evitando qualquer forma de exposição indevida.

A medida visa facilitar o reconhecimento das necessidades específicas do estudante, permitindo maior atenção por parte da equipe pedagógica e promovendo a cultura da empatia e da inclusão.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reforçando o compromisso do Município com a educação inclusiva e a dignidade humana.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores e vereadoras que apreciem e aprovelem este projeto de lei, visando um Município mais inclusivo, respeitoso e acessível para todas as pessoas.

---

**ZÉ PAROCA**  
Vereador - Avante



Assinado por **José Uilson Guimarães De Souza** - Vereador - Em: 23/02/2026, 11:33:15